



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**
PROTOCOLO Nº 0388/2019
DATA 14/11/19
Responsável
Cleberson Antônio Brandão
Secretário Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2019
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

“ALTERA O ART. 70 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/05, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, DO MUNICÍPIO, DAS SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Artigo 70 da Lei Complementar nº. 101/05, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarantã do Norte/MT, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 70 - *O servidor fará jus ao décimo terceiro salário integral, ou seja, gratificação natalina obrigatória, com natureza jurídica salarial, cujo pagamento se dará no mês de aniversário, com exceção daqueles integrantes dos quadros Poder Legislativo Municipal, baseado sobre o vencimento do mês e média das vantagens pecuniárias.*

§ 1º - *Consideram-se vantagens pecuniárias: insalubridade/periculosidade, horas extra-ordinárias, adicional noturno, plantões, sobre aviso e D.A.I.*

§ 2º - *Caso o servidor não tenha 12 meses no serviço público, a média será calculada sobre os meses efetivamente trabalhados.*

§ 3º - *O servidor pertencente aos quadros Poder Legislativo Municipal terá seu pagamento no mês de dezembro de cada ano civil.*



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT,
aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2019.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 14 de novembro de 2019.

MENSAGEM DO PLC nº 07/2019

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 07/2019

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei em epígrafe objetiva a alteração do Artigo 70 da Lei Complementar nº. 101/05, que dispõe sobre a reformulação do estatuto dos servidores públicos civis, do município, das suas autarquias e fundações.

Este projeto de lei tem origem no Ofício nº 142/PRESIDENCIA/CMGN, em anexo, que solicita a adequação da Lei Complementar nº. 101/05, a fim de atender os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407.

C.N.P.J. nº. 24.672.909/0001-54

Guarantã do Norte-MT, 09 de Outubro de 2019

OFÍCIO Nº 142/PRESIDENCIA/CMGN

Ao Excelentíssimo

Senhor **ERICO STEVAN GONÇALVES**

Prefeito de Guarantã do Norte - MT

Assunto: Solicitação de adequação da Lei Complementar nº 101/2005 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, quanto aos servidores da Câmara de Vereadores de Guarantã do Norte - MT

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao tempo que cumprimos Vossa Excelência, vimos respeitosamente, encaminhar o presente pedido de adequação a Lei Complementar nº 101/2005 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, pelas razões que passamos a expor.

Em obediência as normas municipais, no caso em tela, a Lei Complementar nº 101/2005 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, alterada pela Lei Ordinária nº 1.605/2017, esta Casa de Leis, passou no mês de Outubro de 2019, a proceder os pagamentos do 13º Salário no mês de aniversário dos seus servidores efetivos e comissionados, conforme letra de lei.



“Art. 70 – O servidor fará jus ao décimo terceiro salário integral, ou seja, gratificação natalina obrigatória, com natureza jurídica salarial, cujo pagamento se dará no mês de aniversário, baseado sobre o vencimento do mês e média das vantagens pecuniárias.

§ 1º Consideram-se vantagens pecuniárias: insalubridade/periculosidade, horas extraordinárias, adicional noturno, plantões, sobre aviso e D.A.I.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407.

C.N.P.J. nº. 24.672.909/0001-54

§ 2º Caso o servidor não tenha 12 meses no serviço público, a média será calculada sobre os meses efetivamente trabalhados.”

Nesse sentido, após reunião com todos os servidores efetivos desta Câmara, a esta Presidência fora solicitado a intervenção junto ao Poder Executivo com a finalidade de que este por sua vez fizesse a adequação na Lei Complementar nº 101/2005, no sentido de retornar o pagamento do 13º Salário apenas dos servidores da Câmara municipal para o mês de Dezembro, para que o mesmo volte a ter a sua finalidade para qual fora criado, uma vez que implementado no Brasil no governo de João Goulart, em 1962, por meio da Lei 4.090/62, tem a finalidade de, **“GRATIFICAÇÃO NATALINA”**.

Ainda, quanto a alteração posta a Lei complementar 101/2005 – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO, pela Lei complementar nº 1.605/2017, temos que de forma errônea fora “proposta e aprovada”, uma vez que Lei Ordinária não altera Lei Complementar, no entanto após sua aprovação pelo Legislativo e sanção pelo Poder Executivo, nos basta cumpri-la.

Neste sentido é que vimos, solicitar a presente adequação por meio de encaminhamento de Projeto de Lei de autoria deste Poder Executivo, para que assim, possamos adequar o pagamento do 13º Salário aos servidores da Câmara Municipal novamente ao mês de Dezembro, na oportunidade, este Poder Executivo, poderia também adequar a Letra da Lei quanto ao pagamento dos seus servidores comissionados, haja vista, que dá forma prevista atualmente na Lei em debate obriga o Poder Executivo a pagar aos seus comissionados o 13º Salário no mês de aniversário, uma vez não tendo a devida distinção entre efetivos, comissionados e contratados na Lei.

Neste sentido, é que encaminhamos Instrução Normativa nº 01, de 22 de Fevereiro de 2013, da SEFAZ de Mato Grosso, que trata sobre o mesmo tema, para termos como base de adequação.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itaúbas, 72 - Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407.

C.N.P.J. nº. 24.672.909/0001-54

Sem mais para o momento, desde já, renovamos nossos votos de estima e apresso, e reforçamos o pedido retro com a assinatura e aval de todos os servidores efetivos desta Casa de Lei.

Respeitosamente,


VALTÉR NEVES DE MOURA
Vereador/Presidente

Leão Carlos Vilela Santos
Mariana Augusta de O. Zanqueta
Joseney Liana Fernandes da Silva
Zuleide Rosa dos Santos
Popu de Sousa
Jaqueline Teixeira dos Santos
Suelly Silve de Oliveira Badurini
Rafael Ribeiro
Rafael Ribeiro Rodrigues
Sara Lima Silva Santos
Thiago Almeida da Silva
Eduardo Teles dos Santos

Legislação Tributária
GESTÃO DE PESSOASAto: **Instrução Normativa - SAD/MT**

Número/Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
1/2013	22-02-2013	22-02-2013	18	22/02/2013	22/02/2013

Ementa: **Regulamenta o pagamento da gratificação natalina aos servidores públicos.**Assunto: **Gratificação natalina**

Alterou/Revogou:

Alterado por/Revogado por:

Observações:

Nota Explicativa:

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

Texto:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais,considerando a Lei Complementar Estadual nº 04, de 15 de outubro de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 479, de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a gratificação natalina;considerando o disposto no inciso IV, artigo 15 do Decreto nº 1.528, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a programação financeira vinculada ao regime de tesouraria única para o exercício 2013, e

considerando a necessidade de disciplinar os procedimento relativos ao pagamento da gratificação natalina dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso; e

RESOLVE:**Art. 1º** Esta Instrução Normativa regulamenta o pagamento da gratificação natalina aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.**Art. 2º** O pagamento da gratificação natalina será realizado no mês de aniversário do servidor público efetivo ativo, inativo e pensionista da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Somente será devido no mês de aniversário do servidor público efetivo a parcela de gratificação natalina referente ao cargo efetivo.

§ 2º Os servidores efetivos que estejam ocupando cargo ou função comissionada perceberão, proporcionalmente aos meses de exercício nestes, parcela de gratificação natalina, somente no mês de dezembro.

§ 3º Eventuais diferenças geradas por aumento de subsidio em decorrência da revisão geral anual ou de progressão ou promoção, horizontal ou vertical, alteração de carga horária, após a data de aniversário do servidor publico estadual serão pagas somente no mês de dezembro.

§ 4º Os servidores efetivos que percebam adicional de insalubridade ou adicional noturno ou outras gratificações temporárias perceberão, proporcionalmente aos meses de exercício nestes, parcela de gratificação natalina somente no mês de dezembro.

§ 5º Os servidores que ingressarem ou retornarem ao serviço público, no decorrer do ano, perceberão a gratificação natalina proporcional somente no mês de dezembro.

§ 6º Os servidores efetivos que façam aniversário no mês de dezembro perceberão a gratificação natalina até o dia 20 de dezembro.

§ 7º O pagamento da gratificação natalina aos pensionistas de pensão por morte será realizado no mês de aniversário do servidor público efetivo falecido.

§ 8º As diferenças previstas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo serão pagas até o dia 20 de dezembro.

Art. 3º O servidor efetivo que mudar de cargo, desde que no âmbito previsto nesta Instrução Normativa, perceberá indenização relativa à gratificação natalina e férias a que tiver direito na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, no mês subsequente ao do desligamento do cargo anterior.

Art. 4º Os servidores exclusivamente comissionados e os contratados temporários perceberão a gratificação natalina somente no mês de dezembro.

Parágrafo único. Quando da exoneração, o servidor exclusivamente comissionado e os contratados temporariamente perceberão indenização relativa à gratificação natalina a que tiver direito na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, no mês subsequente ao do desligamento.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de fevereiro de 2013, 191º da Independência e 124º da República.


FRANCISCO ANIS FAIA
Secretário de Estado de Administração

